

COORDENADORIA DE SERVIÇOS E TECNOLOGIA COMPARTILHADOS

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA

Extrato de Convênio
Processo SF 22242-1193134/2014
Registro DSI 059/2017
Parecer Jurídico: Resolução SF 48, de 01-06-2017.
Órgão Contratante: Secretaria da Fazenda
Órgão Conveniado: Fundação Municipal para Educação Comunitária - Fumec

Objeto: Convênio visando a realização de compras por meio eletrônico, nas modalidades de dispensa de licitação em razão do valor e pregão.

Data Assinatura: 03-10-2017
Extrato de Convênio
Processo SF 22242-934392/2015
Registro DSI 057/2017
Parecer Jurídico Referencial CJ/Sefaz 17/2017, de 07-08-2017
Partícipe: Secretaria da Fazenda
Órgão Conveniado: Centro de Promoção Social Municipal - Ceprosom

Objeto: Termo de Adesão ao Convênio celebrado entre o município de Limeira e a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo visando à realização de compras por meio eletrônico, nas modalidades de Dispensa de Licitação em razão do valor e pregão.

Vigência: 60 meses contados a partir da data de assinatura
Data Assinatura: 03-10-2017
(Publicado novamente por conter incorreções)

Extrato de Convênio
Processo SF 22242-896650/2014
Registro DSI 060/2017
Parecer Jurídico: RESOLUÇÃO SF 48, DE 01-06-2017
Partícipe: SECRETARIA DA FAZENDA
Órgão Conveniado: FUNDAÇÃO "JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA"

Objeto: Convênio visando a realização de compras por meio eletrônico, nas modalidades de dispensa de licitação em razão do valor e pregão.

Data Assinatura: 10-10-2017

SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

Portaria SPPREV 385, de 16-10-2017

Altera a Portaria SPPREV 66/2015 que institui comissão para estudar, analisar e propor soluções para o fluxo de documentos e processos relativos à atividade de compensação previdenciária

O Diretor-Presidente da São Paulo Previdência - SPPREV, Considerando que a Comissão instituída pela Portaria SPPREV 66 de 04-05-2015 concluiu as atividades descritas no artigo 2º daquela portaria;

Considerando que foi identificada a necessidade do desenvolvimento de outras atividades não previstas anteriormente que envolvem várias áreas da autarquia;

DECIDE:
Artigo 1º - O artigo 1º da Portaria SPPREV 66/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Instituir comissão para estudar, analisar e propor soluções para o fluxo de documentos, processos e procedimentos relativos à atividade de compensação previdenciária, além de estudos e providências relativas a atualização da sua base cadastral, designando como componentes os seguintes funcionários, tendo como coordenador o primeiro nomeado:

Ana Flávia Cunha Canabrava - Presidência
Viviane Cintra Theodoro de Freitas como titular e Renan Augusto Monteiro como suplente - Diretoria de Administração e Finanças

Sônia Almeida - Diretoria de Benefícios Servidores Públicos
Eduardo César Fernandes como titular e Juliana Polastro de Moraes como suplente - Diretoria de Benefícios Militares

Artigo 2º - A comissão ora instituída deverá:

I - Definir parâmetros para consolidação, pela área responsável, dos dados constantes na base recebida da Secretaria da Fazenda e informações complementares recebidas na transferência da atividade de compensação previdenciária para a São Paulo Previdência.

II - Definir critérios para cruzamento dos dados e informações consolidados com a base de dados do Sistema de Gestão Previdenciária - Sigeprev.

III - Analisar os resultados obtidos no cruzamento propondo à Diretoria Executiva os critérios de importação das informações no Sigeprev - Sistema de Gestão Previdenciária.

Artigo 3º - As atividades mencionadas no artigo 2º serão desenvolvidas mediante entrega dos relatórios e desenvolvimento das tarefas que envolvam demais áreas da autarquia, necessários para subsidiar as decisões comissão.

Artigo 4º - A Diretoria de Relacionamento com o Segurado prestará a colaboração necessária às atividades da comissão nas solicitações e nos prazos que forem previstos.

Artigo 5º - A comissão deverá concluir as atividades elencadas no artigo 2º no prazo de 1 (hum) ano, a partir da publicação desta portaria.

Artigo 6º - O prazo previsto no artigo 5º fica condicionado a colaboração das demais áreas envolvidas no que se refere a entrega de produtos em tempo hábil para a execução das atividades da comissão.

Artigo 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria SPPREV 66 de 04-05-2015.

DIRETORIA DE BENEFÍCIOS MILITARES

GERÊNCIA DE PENSÕES MILITARES

Apostila DBM GPM 100/2017, de 21-09-2017
Incluindo nos proventos de pensão da Senhora:

60073349	Edna Maria Chagas Andre
50314255	Eduviges Aparecida Lopes Solla
60327843	Camille Vitoria Pereira
50256928	Vera Marques das Neves
50155481	Eunize de Castilho
60291982	Irene Mendes
50213726	Reny Fernandes Coutinho
60304923	Zilda Sabatini Rodrigues
60319335	Catarina Camargo Grava
60200217	Neusa Maria de Jesus Freemam
60109160	Marly de Lourdes Rosa da Silva
60316744	Maria Aparecida de Arruda Bento
50144414	Carla Ester Augusto de Menezes
50146296	Sonia Regina Rufino dos Santos
50293213	Zeny Pinto
50352229	Geralda Nascimento da Rocha
50358380	Renata Gomes de Sousa

A rubrica do Adicional por Tempo de Serviço Judicial, com efeitos a contar de 01-09-2017, em decorrência da sentença judicial, processo 0004729-17.2017.8.26.0053 - 4º Vara de Fazenda Pública.

Apostila DBM GPM 101/2017, de 12-09-2017
Incluindo nos proventos de pensão da Senhora:

CÓDIGO DO BENEFÍCIO	BENEFICIÁRIA
50174728	Benedicta Francisco Mancilio

A rubrica do Adicional por Tempo de Serviço Judicial e da sexta-parte sobre Vencimentos Integrais, com efeitos a contar de 01-09-2017, em decorrência da sentença judicial, processo

1025562-73.2016.8.26.0053 - 1ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública.

Apostila DBM GPM 102/2017, de 12-09-2017
Incluindo nos proventos de pensão da Senhora:

CÓDIGO DO BENEFÍCIO	BENEFICIÁRIA
60394085	Ana Maria Clemente Lacerda

A rubrica do Adicional por Tempo de Serviço Judicial, com efeitos a contar de 01-09-2017, em decorrência da sentença judicial, processo 1016303-62.2015.8.26.0482 - Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública.

Apostila DBM GPM 103/2017, de 22-09-2017
Incluindo nos proventos de pensão da Senhora:

CÓDIGO DO BENEFÍCIO	BENEFICIÁRIA
50240537	Elza Conceição Atelli

A rubrica do Adicional por Tempo de Serviço Judicial, com efeitos a contar de 01-09-2017, em decorrência da sentença judicial, processo 0004054-59.2017.8.26.0407 - Juizado Especial de Pequenas Causas.

Apostila DBM GPM 104/2017, de 22-09-2017
Incluindo nos proventos de pensão da Senhora:

CÓDIGO DO BENEFÍCIO	BENEFICIÁRIA
50350942	Celia de Lourdes Bolonha dos Santos

A rubrica do Adicional por Tempo de Serviço Judicial, com efeitos a contar de 01-09-2017, em decorrência da sentença judicial, processo 1001156-56.2017.8.26.0407 - Juizado Especial Cível.

Apostila DBM GPM 105/2017, de 22-09-2017
Incluindo nos proventos de pensão das Senhoras:

CÓDIGO DO BENEFÍCIO	BENEFICIÁRIA
50182640	Devaldira Araujo de Carvalho
60139215	Francisca Gomes Mendes
50185509	Ivanir Coletti dos Santos
50278166	Luzia Roma Miranda
50185509	Marlene dos Santos
50157881	Sonia Bronia Murachovsky
50182640	Vaimir Olimpio de Carvalho
50279031	Zilda Apostolo Pereira

A rubrica do Adicional por Tempo de Serviço Judicial e da sexta-parte sobre Vencimentos Integrais, com efeitos a contar de 01-09-2017, em decorrência da sentença judicial, processo 0006865-84.2017.8.26.0053 - 14ª Vara de Fazenda Pública.

Apostila DBM GPM 106/2017, de 16-10-2017
Incluindo nos proventos de pensão da Senhora:

CÓDIGO DO BENEFÍCIO	BENEFICIÁRIA
50127006	Maria de Souza Moraes

A rubrica do Adicional por Tempo de Serviço Judicial e da sexta-parte sobre Vencimentos Integrais, com efeitos a contar de 01-10-2017, em decorrência da sentença judicial, processo 1002927-47.2016.8.26.0070 - Juizado Especial Cível e Criminal.

Apostila DBM GPM 107/2017, de 16-10-2017
Incluindo nos proventos de pensão da Senhora:

CÓDIGO DO BENEFÍCIO	BENEFICIÁRIA
60037017	Lara Mendes Libanio

A rubrica do Adicional por Tempo de Serviço Judicial, com efeitos a contar de 01-10-2017, em decorrência da sentença judicial, processo 1012954-51.2015.8.26.0482 - Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública.

Apostila DBM GPM 111/2017, de 16-10-2017
Incluindo nos proventos de pensão das Senhoras:

CÓDIGO DO BENEFÍCIO	BENEFICIÁRIA
50322591	Zaira Messias de Araujo
50288577	Ana Claudia Bueno Dias
50322591	Sonia Maria Messias de Araujo
50242288	Therese Takako Yassuda
50151673	Sonia Poveda Pinto
50308466	Celia D Amico
50244206	Larissa Cibele Gomes
50245082	Lucilda Gomes da Silva
50139215	Edna Aparecida Rodrigues Tobias
50362436	Iria Meneghete Pereira
60054489	Ana Maria Nogueira Costa
50325141	Eulina Rodrigues de Moraes

A inclusão da rubrica da sexta-parte sobre Vencimentos Integrais, com efeitos a contar de 01-07-2014, em decorrência da sentença judicial, processo 0010030-18.2012.8.26.0053 - 4ª Vara de Fazenda Pública.

Agricultura e Abastecimento

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SAA-52, de 3-10-2017

Aprova o Regulamento Técnico de Identidade e Padrão do mel elaborado pelas abelhas da subfamília Meliponinae (Hymenoptera, Apidae), conhecidas por Abelhas sem Ferrão-ASF e os requisitos de processamento e segurança alimentar para seu consumo humano direto

O Secretário de Agricultura e Abastecimento, especialmente o disposto no artigo 4º da Lei 8.208, de 30-12-1992, regulamentada pelo Decreto 36.964, de 23-06-1993, e

Considerando que cabe a Coordenadoria de Defesa Agropecuária-CDA, através do Centro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (CIPOA), aprovação e registro de estabelecimentos de fabricantes de produtos de origem animal;

Considerando a necessidade de regulamentação técnica para beneficiamento e o controle de qualidade da produção do mel das abelhas da subfamília Meliponinae (Hymenoptera, Apidae), conforme lista das espécies no Anexo, devido a sua diferença de composição físico-química quando comparado com o mel das abelhas Apis mellifera;

Considerando o enorme potencial da criação racional de Abelhas sem Ferrão para geração de emprego e renda, fixação do homem no campo, valorização da biodiversidade e do incremento nas economias locais e regionais;

Considerando a importância da polinização efetuada pelas Abelhas sem Ferrão na estabilidade dos ecossistemas e na sustentabilidade da agricultura, sendo as abelhas em geral responsáveis pela polinização de 75% das culturas agrícolas e 85% de toda flora existente na natureza;

Considerando que uma vez promovida e fomentada a Meliponicultura é capaz de contribuir sobremaneira para aumento e conservação desses importantes agentes polinizadores, permitindo que essas espécies, que não são mais encontradas na natureza, possam vir a recolonizar seus habitats naturais e assim contribuir para toda sustentabilidade desses ecossistemas e para a promoção de uma agricultura mais sustentável;

Considerando o artigo científico de autoria de pesquisadores da Embrapa Meio Ambiente, Núcleo de Agroecologia, Jaguariúna-SP e do Instituto de Tecnologia de Alimentos- ITAL, da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios-APTA, publicado em 31-10-2016, no Brazilian Journal of Food Technology, “Mel de Abelhas sem Ferrão: proposta de regulamentação” e

Considerando os elementos que instruem os autos do processo SAA 10.484-2017, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento Técnico de Identidade e Padrão do mel elaborado pelas abelhas da subfamília Meliponinae (Hymenoptera, Apidae), conhecidas por Abelhas sem Ferrão-ASF e os requisitos de segurança alimentar e de processamento para o consumo humano direto, nos termos do Anexo que acompanha a presente Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. (PSAA 10.484/2017)

(Publicado novamente por ter saído com incorreções)

ANEXO	
I. LISTA DAS ESPÉCIES DE ABELHAS SEM FERRÃO CONSIDERADAS DOMÉSTICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO DE OCORRÊNCIA NOS BIOMAS DA MATA ATLÂNTICA E CERRADO E OS RESPECTIVOS ECÓTONOS.	
NOME POPULAR	NOME CIENTIFICO
Manduri	Melipona marginata marginata
Mandaçaia	Melipona quadrifasciata quadrifasciata
	Melipona quadrifasciata anthidioidis
	Melipona rufiventris rufiventris
	Melipona rufiventris mondury
	Melipona bicolor bicolor
	Melipona bicolor schenky
	Melipona quinquefasciata
	Plebeia droriana/remota/saiqui
	Scaptotrigona bipunctata
	Scaptotrigona depilis
	Scaptotrigona xanthotricha
	Tetragona clavipes
	Frieseomelita varia
	Tetragonisca angustula
	II. REGULAMENTO TÉCNICO
	1. Alcance
	1.1 Objetivo: Estabelecer a identidade e os requisitos mínimos de segurança alimentar do Mel de Abelha sem Ferrão – ASF destinado ao consumo humano direto.
	1.1.1 Este Regulamento não se aplica ao mel de Abelha sem Ferrão industrial quando utilizado como ingrediente em outros alimentos.
	1.2 Âmbito de aplicação: o presente Regulamento Técnico se aplicará em todo o Estado de São Paulo.
	2. Descrição
	Definição: Mel de Abelhas sem Ferrão, é um produto natural elaborado pelos meliponíneos (Meliponinae, Hymenoptera, Apidae), à partir do néctar das flores e/ou exsudatos sacarínicos de plantas.
	3. Classificação
	3.1. De acordo com sua origem:
	3.1.1 Mel floral: é o mel obtido dos néctares das flores:
	a) Mel unifloral ou monofloral: produto predominantemente originário de flores de uma mesma família, gênero ou espécie e que possua características sensoriais, físico-químicas e microscópicas próprias.
	b) Mel multifloral ou polifloral: produto obtido a partir de diferentes origens florais.
	3.1.2. Mel extrafloral: produto obtido a partir de néctários extraflorais.
	3.1.3. Melato: produto obtido a partir da secreção de insetos sugadores de seiva ou de outras partes vivas das plantas.
	3.2. De acordo com o método de extração:
	3.2.1. Por sucção: método em que o mel é retirado dos potes por equipamentos que promovam diferença de pressão.
	3.2.2. Por escoamento: método em que o mel escorre dos potes abertos pela inversão da alça superior ou melgueira.
	3.3 Pela apresentação:
	3.3.1 Mel líquido: mel em estado líquido original.

Características físico-químicas	Parâmetros	Limites	Referências
Maturidade	Açúcares redutores (calculados como açúcar invertido)	Mínimo 60g/100g	HC (2002)
	Sacarose aparente	Máximo 6g/100g	IHC (2002)
	Umidade: a) Mel desidratado <p>b) Mel <i>in natura</i>, pasteurizado ou maturado</p>	Máximo 20 g/100g <p>Máximo 40g/100g</p>	AOAC (2010a)
Pureza	Sólidos insolúveis em água	Máximo 0,1 g/100g	FSA (1992a)
	Minerais (cinzas)	Máximo 0,6 g/100g	IHC (2002)
	Pólen	Presença de grãos de pólen	Louveau et al. (1978)
Deterioração	pH	2,9 a 4,5	IHC (2002)
	Acidez livre	Máximo 50 mEq/kg	FSA (1992b)
	Atividade de água	0,52 a 0,80	AOAC (2010b)
	Hidroximetilfurfural	Máximo de 20 mg/kg	AOAC (2010c)
	O mel não deve ter indícios de fermentação		

- Aditivos
É expressamente proibida a utilização de qualquer tipo de aditivos.
- Acondicionamento
O mel, a granel ou fracionado, deve ser acondicionado em embalagem própria para alimento, que preserve as suas características e confira proteção contra contaminação.
- Armazenamento
O mel deve ser armazenado em local e sob condições que preservem suas características e evite contaminações.
O mel in natura definido no Item 3.4.1 desta Norma, deve ser mantido em temperaturas de refrigeração de 4 a 8 °C durante armazenamento.
O mel pasteurizado definido no item 3.4.3 pode ser mantido em temperaturas de refrigeração de 4 a 8 °C e em temperatura ambiente.
O mel desidratado e/ou o mel maturado, definidos respectivamente nos itens 3.4.2 e 3.4.4, podem ser mantidos e comercializados em temperatura ambiente, desde que as características físico-químicas sejam preservadas.
O acondicionamento do mel in natura, pasteurizado, desidratado e/ou maturado de abelha sem ferrão deve ser realizado em embalagem a granel ou fracionada, apta para alimento, devidamente rotulada e adequada para as condições previstas de armazenamento, conferindo proteção apropriada contra a contaminação.
- Contaminantes
Os contaminantes orgânicos e inorgânicos não devem estar presentes em quantidades superiores aos limites estabelecidos na legislação vigente (BRASIL, 2013).
- Critérios microbiológicos: o produto deverá estar de acordo com os requisitos apresentados na Tabela 2.
Tabela 2. Critérios microbiológicos para mel de abelhas sem ferrão.

Micro-organismos	Tolerância para amostra indicativa	Tolerância para amostra representativa				Método de análise
		n	c	m	M	
Coliformes a 45 °C (NMP/g ou mL)	10 ²	5	2	10	10 ²	Downes e Ito (2001)
Bolores e leveduras (UFC/g ou mL)	10 ⁴	5	2	10 ³	10 ⁴	Downes e Ito (2001)
<i>Salmonella</i> em 25 g	Ausência	5	0	Ausência	---	FDA (1995)

3.3.2 Mel cristalizado: mel em estado sólido ou parcialmente sólido, pela formação de cristais, a partir da cristalização das moléculas de açúcares, principalmente glicose e frutose.

3.3.3 Mel cremoso: mistura de mel líquido com mel cristalizado em diferentes proporções.

3.3.4 Mel em pote: mel acondicionado em potes naturais ou artificiais.

3.4 Pelo processamento

3.4.1 Mel in natura: mel extraído dos potes e mantido sob refrigeração logo após a sua coleta até o momento do consumo, não submetido a qualquer outro processamento.

3.4.2 Mel desidratado: mel que após a extração é submetido ao processo de desidratação, no qual ocorre redução do teor de umidade e da atividade de água, visando ao aumento da sua vida de prateleira em temperatura ambiente.

3.4.3 Mel pasteurizado: mel que após a extração passa por processo térmico de pasteurização para redução e/ou inibição do desenvolvimento microbiológico e/ou da atividade enzimática no produto, sendo posteriormente mantido à temperatura ambiente ou sob refrigeração.

3.4.4 Mel maturado: mel que após a extração passa pelo processo de maturação em temperatura ambiente, caracterizado por sua fermentação natural, a partir do desenvolvimento das leveduras osmofílicas naturalmente presentes.

4. Composição e requisitos

4.1 Composição: o mel de ASF é uma solução concentrada de açúcares com predominância de glicose e frutose. Contém ainda uma mistura complexa de outros carboidratos, enzimas, aminoácidos, ácidos orgânicos, minerais, substâncias aromáticas, pigmentos e grãos de pólen.

Comparando-o com o mel de Apis, apresenta maior concentração de água, podendo conter cerume procedente do seu processo de extração.

O produto definido nesta Norma não pode ser adicionado de açúcares e/ou outras substâncias que alterem a sua composição original.

4.2 Requisitos

4.2.1 Características sensoriais

4.2.1.1 Cor: variável de quase incolor a pardo-escuro, de acordo com a sua origem, segundo definição no item em 3.1 desta Norma.

4.2.1.2 Sabor e aroma: deve ter sabor e aroma característicos de acordo com a sua origem, segundo definição no item 3.1 desta Norma.

4.2.1.3 Consistência: variável de acordo com o estado físico em que o mel se apresenta, segundo definição no item 3.3.1 desta Norma.

4.2.1.4 Características físico-químicas: na Tabela 1, estão descritos os parâmetros a serem analisados no mel de abelhas nativas sem ferrão, relacionados às características físico-químicas de maturidade, pureza e deterioração, seus respectivos limites e referências das metodologias analíticas.

Tabela 1. Parâmetros relacionados às características físico-químicas de maturidade, pureza e deterioração do mel de ASF, respectivos limites e referências metodológicas.